



COMPANHIA EST DE HABITACAO E DESENV URBANO
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cehab.rn.gov.br

CONTRATO Nº 14/2022

Processo nº 12510012.001215/2022-14

Unidade Gestora: CEHAB

CONTRATO DE SERVIÇO DE CERCAMENTO DE TERRENO LOCALIZADO NA AV. CAPITÃO MOR GOUVEIA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB E DO OUTRO LADO A EMPRESA W A DOS SANTOS BARBOSA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, órgão de direito público interno, com sede no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, Bloco SETHAS, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, portadora do CNPJ sob o n.º 09.509.294/0001- 56, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Diretor Presidente, PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliar na Rua dos Pinheiros ,37, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN CEP: 59152- 135, nesta Capital, CPF nº 056.008.414-50, RG nº 1706835 ITEP/RN daqui por diante denominado CONTRATANTE e do outro lado, W A DOS SANTOS BARBOSA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº19.694.583/0001-26, situada na Rua Antonio China, 604, Bairro Lagoa Seca, Natal/RN CEP: 59.022-220, telefone (84) 99620-0157, representado por WALLACE ALEX DOS SANTOS BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 051.675.464-51 e portador do RG nº 1813935 , residente e domiciliado na Rua Mirassol, 1935, Bairro Planalto, Natal/RN CEP: 59073-220 denominada CONTRATADA, nos termos do Processo nº 12510012.001215/2022-14 resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei Federal 13.303/16, e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas e condições seguintes:

I CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto, a SERVIÇO DE CERCAMENTO DE TERRENO localizada na Av. Capitão Mor Gouveia, Município de São Gonçalo do Amarante, na região metropolitana de Natal/RN, tudo conforme proposta apresentada pelo então CONTRATADO.

II CLÁUSULA SEGUNDA

Este projeto visa a instalação da barreira física, cercando a unidade, tornando-se necessária. Desta forma poderão ser desenvolvidas funções prioritárias da unidade relacionadas a administração, controle e

fiscalização, ampliando a proteção da unidade contra a prática de atividades lesivas ao meio ambiente e ao erário público. O cercamento do terreno deverá ser executado de acordo com os projetos elaborados pelo CONTRATANTE e já anexados aos autos do Processo nº 12510012.001215/2022-14

III CLÁUSULA TERCEIRA

As obras serão executadas pela empresa CONTRATADA, de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO, que deve ser apresentado pela mesma, fazendo parte do presente instrumento, tendo o prazo de máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão e entrega da respectiva.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA só poderá ter seus pagamentos realizados após apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), constando todos os serviços que serão executados (apresentados na proposta).

Parágrafo Segundo: Além do já exposto no parágrafo primeiro desta, ficam cientes as partes que qualquer pagamento só poderá ser realizado mediante a comprovação de adimplência (certidões) por parte da CONTRATADA, que deverá obrigar-se e comprovar mediante quitação (certidão) o adimplemento das verbas trabalhistas dos funcionários contratados para execução da obra.

Parágrafo Terceiro: Todos os funcionários da empresa contratada que forem executar os serviços na empresa CONTRATANTE deverão apresentar para iniciar os trabalhos na sede da empresa, ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), comprovação de contratação da empresa (Carteira de Trabalho ou Contrato MEI), estar devidamente fardados e com todos os equipamentos de Proteção Individual específicos para cada serviço que irão executar, .

IV CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA é obrigada a executar a obra de acordo o que consta nos projetos anexados, sob pena de abatimento proporcional do preço.

V CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA prestará pessoalmente os serviços, sendolhe facultado a contratação de ajudantes, tendo este vínculo exclusivamente com o mesmo, ao qual responderá pelo pagamento dos salários bem como todos os encargos decorrente da contratação.

VI CLÁUSULA SEXTA

Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os meios inclusive pessoais e materiais para a realização da obra.

VII CLÁUSULA SÉTIMA

Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo como nexos causal a realização da obra, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade da CONTRATADA mesmo que ocasionados por seus ajudantes, devendo o mesmo repará-los

VIII CLÁUSULA OITAVA

Fica obrigada a CONTRATADA à utilização na obra de materiais de boa qualidade, estando incluso dentro do valor desse contrato, todo material necessário para cercamento do terreno localizado na Av. Capitão Mor Gouveia, constante no projeto.

IX CLÁUSULA NONA

A CONTRATANTE indicará um o engenheiro responsável que poderá vistoriar as obras em qualquer dia ou horário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratante acompanhará a execução deste, por intermédio do Fiscal e Servidor ANTONIO CARLOS SOARES COSTA – Matrícula:167987-2, CPF: 131.076.584-72 que será responsável pelo acompanhamento, obrigando-se a contratada a facilitar de modo amplo e irrestrito, a ação deste servidor.

X CLÁUSULA DÉCIMA

Informamos a Disponibilidade Orçamentária em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária 26.203.16.122.0100.186701 (Moradia Cidadã Social), no Elemento de Despesas nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor de R\$ 65.918,00 (Sessenta e cinco mil novecentos e dezoito reais) na Fonte – 124, constante no OGE 2022.

XI CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O valor total deste contrato é de R\$ 65.918,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e dezoito mil reais) serão pagos através transferência bancária, a ser realizado em (três) parcelas a primeira no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) e a segunda parcela no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) e a terceira no valor de R\$ 13.918,00 (Treze mil reais, novecentos e dezoito).

XII CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O valor total do presente contrato, será devido em três parcelas: A primeira parcela no valor de R\$ de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) será paga no início da obra. A segunda parcela no valor R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) a partir de 50% da obra concluída. A terceira no valor de R\$ 13.918,00 (Treze mil reais, novecentos e dezoito) será paga após a conclusão e aprovação da obra pelo engenheiro da CONTRATANTE, isso deverá ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A descrição de serviços preliminares conforme em anexo pela proposta da CONTRATE, conta com:

ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A ,30 M. AF_02/2021;

CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/AREIA MÉDIA/BRITA 1). PREPARO MECÂNICO COM BITONEIRA '400 L. AF.05/2021;

CERCA C/ ESTACAS DE CONCRETO ARMADO (2,20 x 0,10 x 0,10M) E MOURÃO DE CONCRETO ARMADO (2,20 x 0,15 x 0,15M) – 6 FIOS DE ARAME FARPADO.

XIII CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Poderá rescindir o contrato o CONTRATANTE, quando a CONTRATADA, exceder o prazo estipulado para entrega da obra, ou ainda ferir o disposto nas cláusulas contidas no presente contrato.

XIV CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES:

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, entrando em vigor imediatamente a partir de sua assinatura, e eficácia ficará sujeita à publicação, no Diário Oficial do Estado – DOE.

XV CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Conforme artigo 69, VII, da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Comarca de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegie.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
DIRETOR PRESIDENTE – CEHAB/RN

Wallace Alex dos Santos Barbosa
W A DOS SANTOS BARBOSA ME



Documento assinado eletronicamente por **wallace alex dos santos barbosa, Usuário Externo**, em 28/07/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, Diretor Presidente**, em 28/07/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15602437** e o código CRC **91D7F3AF**.